



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2279,

DE 16 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE E CONTROLE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, PREVENÇÃO DA DENGUE, DA FEBRE CHIKUNGUNYA E DO ZIKA VÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES-RS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no âmbito do Município de Vila Flores/RS, com a finalidade de constituir uma rede de mobilização social para prevenir as doenças, de acordo com a legislação de saúde, epidemiológica e de vigilância.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prover meios para a criação de Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus, que será organizado de acordo com a necessidade da região e terá a finalidade de coordenar as ações municipais de combate e controle do mosquito.

Art. 3º - O Comitê criado por esta Lei tem os objetivos de reunir esforços no combate e no controle do agente transmissor de doenças e coordenar a implementação, em nível municipal de ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus:

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a



VILA FLORES - RS

avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

V - colaborar na elaboração dos Programas Municipais de Combate e Controle do Mosquito e Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

VII - propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê poderá prever outras competências de acordo com a necessidade local.

Art. 5º - O Comitê será constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e de cunho social e órgãos públicos.

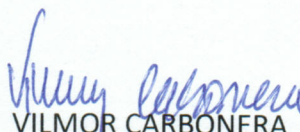
Parágrafo único. O Comitê contará, em sua estrutura, com Comissão Técnica e Comissão de Mobilização, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 6º - O Comitê será composto e organizado na forma dos seus Regimentos Internos.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 28 de junho de 2019.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 28.06.19